

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

*Edital de Tomada de Preço referente à contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, para as diversas secretarias.*

**JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h do dia 07 DE MARÇO DE 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo menor preço por item.

Poderão participar do presente certame, em relação aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 constante no ANEXO I do Edital, somente as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em relação ao item 01, a participação se estenderá a todas as categorias empresariais do ramo do objeto da licitação. Para todos os participantes, é necessário que apresente a documentação para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, conforme item II do Edital.

**1 – OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus para manutenção da frota municipal de veículos e maquinário das Secretarias Municipais: da Educação, Cultura, Turismo e Desporto; de Obras, Viação e Trânsito; e da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**1.1** – Fica a cargo do Contratado, o transporte e recolhimento dos pneus no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal até a empresa, bem como a entrega dos mesmos, no Pátio de Máquinas, da Prefeitura Municipal, após efetuar os serviços.

## **II - DO CADASTRO**

**2.1** - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **03 DE MARÇO DE 2023**, os seguintes documentos:

**2.1.1** – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

### **2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Cédula de Identidade dos Diretores;

**b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual.

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC/PC =$  ÍNDICE MÍNIMO: 0,5

LIQUIDEZ GERAL:  $(AC + ARLP)/(PC + PELP) =$  ÍNDICE MÍNIMO: 0,35

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $PL/(PC + PELP) =$  ÍNDICE MÍNIMO: 0,30

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $(PC + PELP)/AT =$  ÍNDICE MÁXIMO: 0,80

**Obs.:** AC = Ativo Circulante; AT= Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

**Os balanços devem ser apresentados com as devidas especificações acima, incluindo as notas explicativas firmadas por contador.**

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a trinta dias da data designada para apresentação do documento;

**2.2** - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do

Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticação pela Administração.

**2.3** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital. Deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**2.4** – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**2.5** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrições em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**2.6** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentarem alguma restrição.

**2.7** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.8** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo faculdade à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.9** – A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

### **III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: ( NOME COMPLETO DA EMPRESA )**

**AO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE: ( NOME COMPLETO DA EMPRESA )**

**3.2 - Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**b)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**c)** Licença ambiental (licença de operação), emitida pelo órgão competente e em vigor;

**d)** Certificado de Regularidade do IBAMA em vigor;

**e)** Certificado do Inmetro do Licitante em vigor;

### **3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:**

3.3.1 – Proposta Financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, de acordo com o orçamento quantitativo fornecido pela Prefeitura, mencionando o preço por item dos serviços especificados no objeto da presente Tomada de Preço, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, salários, honorário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, inclusive os relativos ao frete.

3.3.2 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

3.3.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **IV - DO JULGAMENTO**

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço por item*.

4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item, com base legal no artigo 45 §4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na abertura das propostas se todas as empresas habilitadas se fizerem presentes ou com a convocação previa de todos os licitantes.

## **V – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela

cooperativa, seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de dois (2) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **VI - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço do item ofertado **não seja superior** ao valor unitariamente estimado pelo município.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **VII - RECURSOS FINANCEIROS**

Para pagamento das despesas deste processo, servirão de dotação orçamentária as rubricas abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0601.2060200122.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura

0701.1236100142.034000 – Transporte Escolar ensino Fundamental

0701.1236500152.035000 – Transporte Escolar Pré-escola

0703.1236100142.059000 – Transporte Escolar com rec. Vinculado

0801.2678200192.048000 – Manutenção Frota da Secretaria de Obras

339030 - Material de Consumo

339039 – Outros serviços terceiros de Pessoa Jurídica

## **VIII - DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

## **IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após a entrega dos serviços solicitados, e mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO firmado pelo servidor designado para este fim e da nota fiscal, fazendo referência a este Processo Licitatório e ao Contrato que o originou.

**9.2.** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês até a data de efetivação do pagamento.



## **X - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1** – Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração homologará a licitação e convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias improrrogáveis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

**10.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **XI – DAS PENALIDADES**

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**11.1- ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**11.2 - MULTA:**

**11.2.1.** de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**11.2.2.** de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**11.2.3.** de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11.3** -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor orçado pela municipalidade, conforme planilha orçamentária em anexo;

**b)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**c)** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

**d)** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**e)** Somente terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora;

**f)** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**g)** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade da rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei n 8.666/93;

**h)** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei n 8.666/93;

**i)** Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens;

**j)** A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**k)** As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 20, inciso II do artigo 65 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**l)** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

**m)** Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Minuta Contratual;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei n 8.666/93 e alterações;

ANEXO III – Proposta de Preço.

**n)** Maiores informações sobre o Edital e Anexos, poderão ser retirados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de São José do Herval, setor de compras, pelo E-mail: [compras.sjh@gmail.com](mailto:compras.sjh@gmail.com); site: [www.saojosedoherval.rs.gov.br](http://www.saojosedoherval.rs.gov.br); ou telefone (54) 3325-1100.;

**o)** Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirigida ao Foro da Comarca de soledade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM  
09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**JOVANI BOZETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO E PNEUS

TABELA A – VALOR DA RECAPAGEM

RECAPAGEM	VALOR TOTAL – R\$
Recapagem 1000x20 Borrachudo 16 lonas	
Recapagem pneu 1400x24 L2 20 lonas	
Recapagem pneu 17.5x25 L3 16 lonas	
Recapagem pneu 12x16,5 10 lonas	
Pneu 12x19.5 L – 24 16 lonas	
Recapagem 215/75 R 17.5	
Recapagem pneu 18.4x34 10 lonas	
Recapagem pneu 14.9x24 10 lonas	
Recapagem pneu 12.4 x 24	

TABELA B – PREÇO VULCANIZAÇÃO:

VULCANIZAÇÃO	VALOR TOTAL – R\$
Recapagem 1000x20 Borrachudo 16 lonas	
Recapagem pneu 1400x24 L2 20 lonas	
Recapagem pneu 17.5x25 L3 16 lonas	
Recapagem pneu 12x16,5 10 lonas	
Pneu 12x19.5 L – 24 16 lonas	
Recapagem 215/75 R 17.5	
Recapagem pneu 18.4x34 10 lonas	
Recapagem pneu 14.9x24 10 lonas	
Recapagem pneu 12.4 x 24	

TABELA C – TIPOS DE CONSERTOS:

Nº DO CONSERTO	VALOR MÉDIO
CONSERTO Nº 2	
CONSERTO Nº 3	

<b>CONCERTO N° 4</b>	
<b>CONCERTO N° 5</b>	
<b>CONCERTO N° 6</b>	
<b>CONCERTO N° 7</b>	
<b>CONCERTO N° 8</b>	
<b>CONCERTO N° 9</b>	
<b>CONCERTO N° 10</b>	
<b>Preço Médio de Consertos (soma de todos os consertos dividido por 9)</b>	

**TABELA D - DESCRIÇÃO DO OBJETO POR ITEM (VALOR DA RECAPAGEM + VALOR DA VULCANIZAÇÃO – (TABELA A) + VALOR MÉDIO DOS CONCERTOS – (TABELA B)).**

**DESCRIÇÃO DOS CONCERTOS**

<b>ORD</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MÉDIA TOTAL</b>
01	82	UND	Pneu 1000-20 Borrachudo 16 lonas Recap. à frio Vulcanização Concerto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Concerto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
02	12	UND	Pneu 1400-24 L2 – 20 Lonas Recapagem à quente Vulcanização Concerto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Concerto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
03	04	UND	Pneu 17.5.25 L3 – 16 Lonas Vulcanização Concerto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Concerto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
04	04	UN	Pneu 12x16.5 10 lonas Recapagem a quente Vulcanização Concerto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Concerto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
05	04	UN	Pneu 12x19.5 L – 24 16 lonas Recapagem à quente	Recapagem R\$ Vulcanização R\$

			Vulcanização Conserto (Preço Médio)	Conserto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
06	36	UN	215/75 R 17.5 lonas Recapagem a quente Vulcanização Conserto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Conserto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
07	14	UN	Pneu 18.4x34 10 Lonas Recapagem à quente Vulcanização Conserto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Conserto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
08	08	UN	Pneu 14.9-24 10 Lonas Recapagem à quente Vulcanização Conserto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Conserto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$
09	02	UN	Pneu 12.4 X 24 Recapagem à quente Vulcanização Conserto (Preço Médio)	Recapagem R\$ Vulcanização R\$ Conserto R\$ Vlr Unit. R\$ Vlr. Tot. R\$

**Obs.** A proposta deverá ser conforme as tabelas anteriores, ou seja, com o preço unitário de cada item e o preço total do item a ser entregue, visto que a empresa vencedora de cada item será responsável pelos três serviços, a recapagem, vulcanização e o preço médio do conserto (Tabela B), as quais serão realizadas conforme valor contratado previamente.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI**, portador do RG nº. 6058848661 e CPF nº. 687.550.400-63, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede junto à rua \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. TP Nº 03/2023, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus para manutenção da frota municipal de veículos e maquinário das Secretarias Municipais: da Educação, Cultura, Turismo e Desporto; de Obras, Viação e Trânsito; e da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Fica a cargo do Contratado, o transporte e recolhimento dos pneus no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal até a empresa, bem como a entrega dos mesmos, no Pátio de máquinas, da após efetuar os serviços.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após a entrega dos serviços solicitados, e mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO firmado por servidor designado para este fim e da nota fiscal, fazendo referência a este Processo Licitatório e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:**

para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0601.2060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura

0801.2678200152.048000 – Manutenção Frota da Secretaria de Obras

0706.1236100132.034000 – Transporte Escolar ensino Fundamental

339039 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação terá a duração do exercício financeiro de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

g) Comunicar a Administração Municipal, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.2. MULTA:**

**8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**JOVANI BOZETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
CONTRATANTE.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preço nº 03/2023 - Prefeitura Municipal de São José do Herval.

..... inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (....) \*

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

\* Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.